



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 421

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmareópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmareópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmareópolis

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmareópolis

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmareópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 421

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033
CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO Nº 60, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

"Institui no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autarquias e fundações, o Cartão de Pagamento do Governo Municipal, como meio de pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento e dá outras providências".

LUCAS APARECIDO ASSUMÇÃO, Prefeito Municipal de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a existência do Decreto Federal nº. 3.892/2001, que instituiu o Cartão Corporativo no âmbito do Executivo Federal; as disposições constantes nos Decreto Estaduais nº 45.085, de 31 de julho de 2000 e nº 53.980, de 29 de janeiro de 2009, que regulamenta a Lei Complementar 10.320/1968, e consolida norma sobre concessão, aplicação e comprovação de adiantamento a servidor; bem como o previsto nos artigos 60, 65, 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 62, de 01 de dezembro de 2010, que regula o regime de Adiantamento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior celeridade no processo de pagamento e prestação de contas a despesas vinculadas a adiantamento de viagem do chefe do executivo e demais servidores do Município;

CONSIDERANDO que o uso do cartão corporativo oferece grande praticidade e vantagem, visto que, com o seu uso, despesas como alimentação, transportes e outros detalhes são resolvidos de maneiras mais rápidas e fáceis, além de garantir uma maior segurança, visto que o colaborador fica menos exposto, já que não necessita andar com notas de dinheiro durante a viagem, reduzindo qualquer tipo de risco.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 421

Página 3 de 7



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

CONSIDERANDO a disponibilização do Cartão de Pagamento do Governo Municipal pelo Banco do Brasil, sem ônus conforme os termos do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros, entre o Banco do Brasil e o Município de Palmares Paulista, através das Unidades de Governo da Administração Pública Municipal que disponham de recursos próprios, como uma alternativa capaz de substituir a utilização do cheque em pagamentos de despesas de pequeno valor;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Cartão Corporativo no âmbito do Poder Executivo Municipal da Prefeitura de Palmares Paulista, como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como das disposições contidas no Decreto Municipal nº 2.318, de 03 de janeiro de 2011 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

§ 1º O Cartão Corporativo é um instrumento de pagamento, emitido em nome do servidor municipal e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado, exclusivamente, pelo portador nele identificado, respeitados os limites desta lei.

§ 2º O Cartão Corporativo poderá ser utilizado na modalidade "assinatura eletrônica" em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador, permitindo saque em moeda corrente com notas fiscais que comprovem a utilização do dispêndio, exclusivamente na hipótese de pagamento de pedágios, quando inexistir tag de cobrança eletrônica no carro.

§ 3º Quando utilizado para pagamento de despesa via internet, o responsável pelo cartão deverá observar os requisitos máximos de segurança assumirá os riscos inerentes a esse tipo de transação.

Art. 2º - A utilização do Cartão Corporativo para pagamento de despesas poderá ocorrer exclusivamente para atendimento de viagens oficiais e atendimento aos serviços de mobilidade de pacientes do município, nos seguintes casos:

§ 1º - pagamento de despesas de hospedagem, alimentação e locomoção;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 421

Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

§ 2º - despesas de pequeno vulto, desde que comprovada urgência.

Art. 3º - A prestação de contas das despesas realizadas deverá ser efetivada no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, tendo como início o dia imediatamente seguinte a ocorrência da despesa.

§ 1º - A despesa deverá ser comprovada por meio da apresentação da nota fiscal original, da qual conste o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da entidade emissora ou o Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, e a descrição detalhada da despesa com a individualização dos itens que a compõem.

§ 2º - A nota fiscal original também deverá se instruída com o comprovante de transação do qual deverá constar o mesmo CNPJ da entidade.

§ 3º - A prestação de contas deverá ser formalizada nos termos dos anexos do Decreto Municipal nº 62, de 01 de dezembro de 2010.

§ 4º - Serão considerados gastos inelegíveis:

I - nota ou cupom fiscal com descrições genéricas (Ex. refeição, diversos, restaurante, bebidas diversas etc);

II - recibo provisório de serviço - R.P.S. emitido pelo prestador de serviços obrigado a emissão da NFS-e;

III - Recibo de quaisquer estabelecimentos comerciais obrigados à emissão de Nota Fiscal;

IV - nota de caixa ou nota controle emitidos por estabelecimentos comerciais.

V - quaisquer outras espécies de nota fiscal que não seja a eletrônica, o cupom fiscal ou modelo 1;

VI - nota ou cupom fiscal sem a identificação da Prefeitura e dos bens ou serviços adquiridos;

VII - gastos com despesas improprias: bebidas alcóolicas, doces, chocolates, presentes, couvert etc;

VIII - recibos diversos em desacordo com quaisquer das especificadas descritas nos itens acima;

§ 5º - A falta de prestação de contas no prazo fixado neste Decreto implicará no desconto dos valores adiantados em folha de pagamento do respectivo usuário.

§ 6º - Eventuais retificações deverão ser efetivadas dentro do prazo fixado no caput deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 421

Página 5 de 7



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Art. 4º - Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção do Cartão Corporativo junto à instituição financeira administradora.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Finanças a gestão para emissão e uso do referido cartão.

§ 1º - Além de outras responsabilidades estabelecidas na legislação e na regulamentação específica, para os efeitos da utilização do Cartão Corporativo, ao ordenador de despesa caberá, observados os limites orçamentários e financeiros do exercício corrente:

I - definir o limite de utilização e o valor para cada Portador de cartão;

II - alterar o limite de utilização e de valor; e

III - expedir a ordem para disponibilização dos limites, eletronicamente, junto ao estabelecimento bancário.

Art. 6º - Compete ao usuário:

I - controlar o limite de uso do Cartão Corporativo, assim como o registro individual das despesas realizadas;

II - comunicar à instituição administradora do cartão a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartões em vigor, após o registro da ocorrência policial;

III - utilizar os recursos do cartão somente para o pagamento de despesas de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 7º - Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com Cartão Corporativo serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis em fundo de investimentos.

Art. 8º - As informações relativas às despesas efetuadas com cartões corporativos deverão ser divulgadas no sítio da Prefeitura de Palmares Paulista, abrangendo, no mínimo, os seguintes dados:

I - Identificação nominal do portador do cartão;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 421

Página 6 de 7



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

II - Identificação nominal do fornecedor do bem ou serviço e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

III - discriminação do bem ou serviço adquirido; e

V - valor, data e comprovação do gasto.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será atribuídos caráter sigiloso às despesas efetuadas com cartões corporativos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 03 de junho de 2024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 421

Página 7 de 7



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000

CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO MUNICIPAL Nº 61, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

**"DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO QUE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

LUCAS APARECIDO ASSUMÇÃO, Prefeito Municipal de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O prédio onde está instalado o Posto de Estratégia da Saúde da Família (ESF) do Jardim Beatriz, situado a Rua Benedito de Andrade, nº 651 - Jd. Beatriz, fica denominado "Wellington Ricardo da Costa".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 03 de junho de 2024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo